

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

LEI DE COTAS ELEITORAIS E O DIREITO HUMANO DAS MULHERES À PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL E NA BOLÍVIA¹

Rosangela Angelin², Elisabete Busanello³.

¹ Extratos das pesquisas realizadas pelas autoras em suas respectivas Universidades

² Pós-Doutora pela Faculdades EST (São Leopoldo/RS). Docente do PPGDireito – Mestrado e Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Egressa do Curso de Ciências Jurídicas da UNIJUI. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

³ Especialista em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal. Mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. E-mail: elisabetebusanello@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

No contexto das relações humanas, percebe-se que a naturalização dos papéis masculinos e femininos tem contribuído, decisivamente, como justificativa para a manutenção das mulheres na vida privada e dos homens na vida pública, expandido seu reflexo no âmbito da política, espaço onde são tomadas as principais decisões voltadas para a regulamentação das relações humanas e, onde as mulheres ainda possuem uma representatividade bastante reduzida, o que, de certa forma, acaba prejudicando a criação de direitos voltados para a equiparação nas relações de gênero e a efetivação de outros tantos.

Para contrapor o cenário atual de reduzida participação das mulheres no espaço público, destaca-se as pesquisas de Riane Eisler (2007), em torno de releituras da arqueologia, perpassando pela antropologia, sociologia, história da arte, política e economia, ponderando sobre as relações humanas e apontando a existência de duas formas: as de parceria e as de dominação. Neste mesmo sentido, a teóloga feminista Rosemary R. Ruether (1993) aponta para o fato de que descobertas arqueológicas reinterpretadas demonstram que, nos períodos paleolítico e início do neolítico, as mulheres assumiam um papel de destaque nas sociedades sendo consideradas deusas diante de seu poder de gerar vidas, fazendo com que seus corpos tivessem um valor sagrado e sua participação pública fosse destacada. Isso significa afirmar que existia uma relação de parceria e cooperação entre mulheres e homens.

Assim sendo, ao se analisar a história, percebe-se que as identidades não são fixas e podem ser contingentes e transitórias, apresentando caráter fragmentado, histórico, plural e instável. Elas são construídas a partir de processos históricos conscientes e, ao mesmo tempo inconscientes, que as tornam inconclusas e em constante mutação (HALL, 2005, p. 39). Com o passar dos tempos e o surgimento do patriarcado, as mulheres foram perdendo espaço público e suas identidades foram sendo transformadas e direcionadas para a vida privada. Com o avançar do capitalismo e as lutas feministas, as mulheres voltaram-se mais para a vida pública, porém, mantendo as obrigações domésticas. Vale destacar que, esse retorno não se configurou na ocupação de espaços de poder.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Percebe-se que existe uma intencionalidade histórica e nada ingênua de fixar papéis identitários masculinos e femininos, baseando-se em diferenças ditas naturais entre homens e mulheres. Ocorre que tais tentativas são abaladas constantemente por ações de empoderamento das mulheres, as quais denotam a possível mudança dos significados identitários de seus papéis sociais (ANGELIN, 2015, p. 1573).

Neste contexto, Simone de Beauvoir (1968) afirma com veemência não se nasce mulher, mas torna-se mulher, ressaltando que não é o destino biológico que determina as identidades femininas, mas as relações humanas que envolvem poder. Neste mesmo sentido, Marcela Lagarde y de los Ríos (2011), a partir de seus estudos, pondera que a cultura é uma dimensão da existência que envolve os modos de vida e as concepções de mundo, ambos historicamente constituídos e que tem construído, a partir da cultura, a distinção humana.

Por conseguinte, as mulheres têm sido historicamente afastadas dos espaços de poder, significando um problema para a democracia, pois não se tem garantido a devida representatividade e, diante desse fato, priva-se o Estado da criação de leis e políticas públicas que sejam mais plurais, transparentes e efetivas (ESCRIBANO, 2011). Embora os Movimentos Feministas têm sido um mecanismo importante e eficaz garantindo o reconhecimento das mulheres como cidadãs, constata-se que os espaços públicos e de poder ainda encontram-se reservados, prioritariamente, aos homens. Isso inclui a participação das mulheres nos Parlamntos, local este responsável pela criação de leis e normas, enfim, um espaço regulamentador da vida social.

Assim, pretende-se abordar aspectos que envolvem as mulheres na política, bem como vislumbrar fatores dificultadores, tanto objetivos, quanto subjetivos, da participação das mulheres no mundo político, para finalmente, refletir sobre a Lei de cotas eleitorais, trazendo exemplos do Brasil e da Bolívia.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, o modo de análise será prioritariamente dedutivo, o método de procedimento envolverá uma abordagem sócio-analítica e no que se refere à técnica da pesquisa, foi utilizada documentação indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ocupação pelas mulheres de espaços de poder em Parlamntos em diversos países ainda é bastante reduzida (IPU, 2015). Para que haja a participação política, Miguel e Biroli ponderam que são necessários três tipos de recursos: dinheiro, tempo livre e rede de contatos. No caso das mulheres e outros grupos que estão em posição subalterna normalmente acabam não possuindo um ou mais desses requisitos, o que dificulta o ingresso no mundo político, levando a sub-representação feminina (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 95). Uma das alternativas encontradas em vários países da América Latina foi a criação de Leis de Cotas. Tal legislação tem despertado manifestações de repúdio, assim como de acolhida. Dahlerup cita, como argumentos contrários às cotas, o fato de que elas seriam contrárias ao princípio da igualdade de oportunidades, pois dariam preferência às

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

mulheres; a representação política deveria ser de plataformas partidárias e não entre as categorias sociais; as cotas teriam um viés antidemocrático porque é o eleitor que deve decidir quem será eleito; a adoção de cotas faria com que políticos fossem eleitos por causa de seu sexo e não por suas qualificações, o que deixaria muitos candidatos qualificados de fora; muitas mulheres não querem ser eleitas só pelo fato de serem mulheres; e, a introdução de cotas geraria conflitos significativos dentro dos partidos (DHALERUP, 2005, p. 143). Os principais argumentos à favor das cotas pairam no fato de que as mesmas não seriam discriminatórias, devido seu caráter de compensar as barreiras apresentadas para as mulheres participarem dos espaços de poder e, ao mesmo tempo, que as cotas não discriminariam os homens, mas sim proporcionariam também a escolha de mulheres para os cargos eletivos, de acordo com convenções internacionais que já expressam esse intuito (DAHLEUP, 2005, p. 144), sendo a participação equitativa de homens e mulheres na vida política e pública, uma exigência fundamental para Estados Democráticos, sem contar que está também vinculada aos direitos humanos (MEDERO, 2010, p. 703). Foi na década de 1990 que muitos países latino-americanos sancionaram leis de cotas para incorporar mais mulheres na política, como a Bolívia e o Brasil, ambos em 1997 (ARCHENTI; TULA, 2013, nota de rodapé, p. 197).

No Brasil, a Lei 9.504/1997 estabelece normas para as eleições e, determina em seu artigo 10, § 3º, alterado pelo artigo 3º da Lei 12.034/09, que cada partido ou coligação deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, e não para o número de assentos disponíveis, o que é um fator que contribui para a redução do impacto das cotas nas legislaturas. Nas eleições de 2014, no Brasil, as mulheres obtiveram 9,94% de assentos na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado Federal (SPM, 2014, p. 21). Além do fator acima mencionado, Miguel chama a atenção para outros dois importantes elementos: a legislação aumentou o número de vagas que cada partido ou coligação poderia apresentar, e, as coligações e partidos políticos não estão obrigados a preencherem todas as vagas das candidatas mulheres (MIGUEL, 2008, p. 200-201).

A Bolívia destaca-se, positivamente pela aprovação de legislação que exige a paridade de gênero na formação das candidaturas, como forma de garantir uma maior participação das mulheres nos Congressos (FREIDENBERG, 2014). Este país, cujo Parlamento é bicameral, instituiu cotas voluntárias assumidas pelos partidos e possui apenas lei eleitoral estipulando-as. A Lei Eleitoral boliviana, de 2010, determina paridade (50/50) entre homens e mulheres, em alternância, tendo sido posta em prática nas eleições de 2014. A violação do dispositivo de cotas implica na recusa da lista de candidatos apresentada pelos partidos. Talvez, por conta da alteração de sua legislação no quesito paridade, se explique, em parte, o fato de que, em 2008, a Bolívia ocupava o 71º lugar no ranking da Inter Parliamentary Union, com 16,9% de mulheres na Câmara Baixa, e em 2015 passou para o surpreendente 2º lugar no ranking, com 53,1% de mulheres na Câmara dos Deputados. No Senado ou Câmara Alta, em 2008, a Bolívia tinha 3,7% de mulheres, nas eleições de 2014, passou para 47% (IPU, 2015).

É importante que a lei de cotas estipule sanções para que seja efetivamente implementada, caso contrário, corre-se o risco de não ter efeitos práticos significativos. Assim, o elemento coercitivo definido nas sanções faz com que os partidos políticos se esforcem por cumprir a legislação. As sanções utilizadas pelos países são diferenciadas. No caso da Bolívia, há recusa das listas (QUOTA

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

PROJECT, 2015); no do Brasil a lei de cotas eleitorais permite que “[...]as vagas destinadas às mulheres fiquem em aberto, ampliando o número de candidatos em cada lista e não obrigando os partidos a destinar recursos às suas candidatas” (MIGUEL, BIROLI, 2011, p. 28)

CONCLUSÕES

Diante do estudo realizado, percebe-se que a divisão do espaço público/privado entre os sexos é uma construção histórica, sendo que mulheres também ocupavam espaços políticos de poder nas sociedades remotas, espaços esses que foram sendo lavrados pela cultura patriarcal dominadora. Através da atuação de movimentos feministas houve um retorno da participação das mulheres na política, em especial pelo fato de ter ocorrido uma maior redistribuição de renda, o que empoderou as mulheres a participarem mais ativamente da política, assim como a Lei de Cotas tem sido um importante instrumento de reconhecimento identitário para as mesmas, reconhecendo a importância das parlamentares na política e, com isso, contribuindo para a criação, efetivação e debates em torno da viabilização dos Direitos Humanos das mulheres.

Porém, acompanhado da Lei, é preciso também, através de outras legislações, posturas estatais e da própria sociedade, debater abertamente as desigualdades existentes que são as grandes propulsoras de conflitos sociais. É preciso dar a palavra e a oportunidade de participação às mulheres na criação de leis, a fim de que suas visões de sociedade também possam ecoar e contribuir para mudanças sociais estruturais, propiciando e garantindo a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6751>>. Acesso em: 10 mai. 2015.
- ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista en América Latina. Opin. Publica, Campinas, v. 13, n. 1, jun. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762007000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.
- BEAUVOIR, Simone. Das andere Geschlecht: Sitte und Sexus der Frau. Hamburg: Rowohlt, 1968.
- BRASIL. Lei 9.504/1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.
- BRASIL. Lei 12.034/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3>. Acesso em: 22 mar. 2015.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. As mulheres nas eleições de 2014. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2014/-as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2015.
- DAHLERUP, Drude. Increasing Women’s Political Representation: New Trends in Gender Quotas. In: Women in Parliament: Beyond Numbers. A Revised Edition. International Institute for

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

- Democracy and Electoral Assistance (International IDEA) 2005. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/wip2/index.cfm>>. Acesso em 20 mar. 2015.
- EISLER, Riane. O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro. Tradução de Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007.
- ESCRIBANO, Juan José Garcia. El sexo excluído. Mujer y participacion política. Revista Psicologia Política, nº 42, 2011, 13-27. Disponível em: <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez414.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pmetabusca&base=find-db-1&type=b&mn=88&smn=90>. Acesso em: 15. mar. 2015.
- FREIDENBERG, Flavia. Paridad + Democracia = + Democracia. Disponível em: <https://www.academia.edu/8911981/Paridad_democracia_interna_democracia> . Acesso em: 14 mar. 2015.
- IPU - Inter Parliamentary Union. Women in national parliaments. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2015.
- HALL, Stuart. A identidade Cultural na pós-modernidade. Tradução: Thomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005, p. 39
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas. Madrid: Romanyà Vakks, 2011.
- MEDERO, Gema Sánchez. Los "sistemas de cuota" y sus efectos en los parlamentos y en los partidos políticos. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 18, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2015.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Caldeioscópico Convexo: Mulheres, Política e Mídia. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- MIGUEL, Luis Felipe. Political Representation and Gender in Brazil: Quotas for Women and their Impact. Bulletin of Latin American Research, Vol 27, Nº 2, pp.197-214, 2008.
- QUOTA PROJECT. Base de dados globais de quotas de mulheres. Disponível em: <<http://www.quotaproject.org/es/uid/search.cfm#>>. Acesso em: 25 abr. 2015.
- RUETHER, Rosemary R. Sexismo e Religião: rumo a uma teologia feminina. Tradução de Walter Altmann; Luís Marcos Sander. São Leopoldo, RS: Sinodal, 1993.
- SPM – Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres. Tabelas. Presidência da República. 2014. Disponível em: <<https://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1>>. Acesso em: 25 abr. 2015.